

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA

24 DE JANEIRO DE 2025 – INÍCIO ÀS 09:00 (SEXTA-FEIRA)

Presidência do Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Procuradora de Justiça: Dr^a. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

Secretária: VIVIAN LOPES ARAUJO

Compareceram os Senhores Desembargadores:

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO REGIMENTAL	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA

SERÃO JULGADOS, NO FORMATO PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA, PELA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES CRIMINAIS ISOLADAS OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0814645-07.2024.8.10.0000 – ARARI/MA

REQUERENTE:	RAIMUNDO NONATO EVERTON
ADVOGADO:	FELIPE SALMAN MAGIOLI (OAB/MA N.º 8.663)
RELATOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
REVISOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
PROCURADOR:	DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA

SESSÃO DO DIA 06.12.2024: "ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DE VISTA DO DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, COM A CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO REQUENTE RAIMUNDO NONATO EVERTON, SENDO ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA E VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO. DIVERGINDO O DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO (REVISOR), QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, SENDO ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA E PELO JUIZ TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (DESEMBARGADOR SUBSTITUTO)."

OBSERVAÇÃO: ANTES DESTE JULGAMENTO RETIROU-SE, JUSTIFICADAMENTE, DA SESSÃO A DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM.

PARECER: "[...] Ante o exposto, a Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pelo **CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA** da presente revisão criminal. É o parecer." São Luís, 19 de setembro de 2024. Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA.

Cômputo dos votos:

DESEMBARGADORES	MÉRITO	
	PROCEDÊNCIA	IMPROCEDÊNCIA
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM – Relator	X	
Des. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO – Revisor		X
RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA		X
Desª. MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM (ausentou-se)		
Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA	X	
Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	X	
Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (ausente)		
Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (Des. Substituto)		X
Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (VISTA)		

2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0821507-28.2023.8.10.0000 – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

REQUERENTE:	KLEYTON HENRIQUE SOUSA COELHO
ADVOGADOS:	DANIEL DE FARIA JERÔNIMO (OAB/MA N.º 5.991), THARICK SANTOS FERREIRA (OAB/MA N.º 13.526) e LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (OAB/MA N.º 24.599)
RELATOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
REVISOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
PROCURADOR:	DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

SESSÃO DO DIA 06.12.2024: "SUSPENSO O JULGAMENTO E ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, APÓS A SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO DO REQUERENTE. ENTRE OS PONTOS LEVANTADOS, DESTACOU A PRELIMINAR DE NULIDADE SOB A ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, EM RAZÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO COM UM DOS JUÍZES QUE, EM DETERMINADO MOMENTO, ATUOU NO FEITO OBJETO DESTA REVISIONAL. ALÉM DISSO, O DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA DECLAROU SUA SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO E, SOMANDO-SE A ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE ALGUNS MEMBROS DESTA ÓRGÃO FRACIONÁRIO, NÃO FOI POSSÍVEL ALCANÇAR QUÓRUM MÍNIMO NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DESTA JULGAMENTO."

OBSERVAÇÃO: REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO REQUERENTE O DR. LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (OAB/MA N.º 24.599).

PARECER: "[...] 'Ex positis', manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal para que seja **CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE** em sua totalidade, tanto o pedido preliminar, quanto o de mérito, da presente Revisão Criminal interposta em favor de Kleyton Henrique Sousa Coelho, no sentido de se manter inalterado o Acórdão rechaçado." São Luís (MA), 17 de outubro de 2024. Procurador de Justiça: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU.

3 – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO Nº 0813484-64.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REPRESENTANTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORES:	THAÍS ILLUMINATA CÉSAR CAVALCANTE e MARCUS VINICIUS BACELLAR ROMANO
REPRESENTADO:	DJANGO BRAGA COELHO
ADVOGADO:	CELSO ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 21.110)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

SESSÃO DO DIA 06.12.2024: "ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

PARECER: "[...] NÃO HÁ PARECER NOS AUTOS

4 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0826503-37.2021.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA

EMBARGANTES:	LUCAS DA SILVA FERREIRA e WISTER NONATO TRINDADE BORGES
DEFENSOR PÚBLICO:	ANTÔNIO PETERSON BARROS RÊGO LEAL
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE
RELATORA:	Juíza ARIANE MENDES CASTRO RIBEIRO – Desembargadora Substituta
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

SESSÃO DO DIA 06.12.2024: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA."

PARECER: "[...] 'Ex positis', esta Procuradoria de Justiça Criminal manifesta-se pelo **CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO** dos Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a fim de fazer prevalecer o voto minoritário e, conseqüentemente, manter a sentença de impronúncia pelos seus próprios fundamentos. São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

5 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000842-55.2020.8.10.0056 – SANTA INÊS/MA

1º EMBARGANTE:	ORIAS DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO:	FELIPE LUIZ SILVA BERNARDES (OAB/MA N.º 19.624)
2º EMBARGANTE:	JUCILEIDE FRAZÃO TALHAR
DEFENSOR PÚBLICO:	IDELVALTER NUNES DA SILVA
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORA:	DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
RELATOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

OBSERVAÇÃO: "RETIRADO O JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SER ENCAMINHADO À PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, MARCADA PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2025, EM RAZÃO DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL."

PARECER: "[...] 'Ex positis', esta Procuradoria de Justiça Criminal manifesta-se pelo **CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO** dos Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a fim de fazer prevalecer o voto minoritário e, conseqüentemente, manter a sentença de impronúncia pelos seus próprios fundamentos. São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0825387-91.2024.8.10.0000 – CHAPADINHA /MA

REQUERENTE:	ELIANDRA ABREU DA COSTA
ADVOGADOS:	MÁRCIO HENRIQUE DE SOUSA PENHA (OAB/MA N.º 10.595) e MARCELO HENRIQUE RODRIGUES PENHA (OAB/MA N.º 28.001)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA

OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

PARECER: "[...] Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria-Geral de Justiça pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente revisão criminal, por não se verificarem quaisquer das hipóteses previstas no art. 621, do Código de Processo Penal. Entretanto, em sendo conhecida, no mérito, pugna pela sua improcedência, ante a não verificação de error in iudicando no decisum impugnado. É o parecer." São Luís, 19 de novembro de 2024. Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA.

7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0821384-30.2023.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	DAUVANE SOUSA SILVA
ADVOGADO:	WIDEVANDES DE SOUSA ARAÚJO (OAB/MA N.º 22.216)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

PARECER: "[...] 'Ex positis', manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, pelo **CONHECIMENTO PARCIAL** e na parte conhecida pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal requerida em favor de DAUVANE SOUSA SILVA mantendo-se integralmente o Acórdão da Primeira Câmara Criminal que manteve a condenação exarada pelo Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís/MA e a sua condenação à pena definitiva de 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática do crime previsto no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, em regime inicialmente fechado em todos os termos. São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRª REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0813401-43.2024.8.10.0000 – TUTÓIA/MA

REQUERENTE:	JOSÉ ARAÚJO CONCEIÇÃO NETO
DEFENSOR PÚBLICO:	IDELVALTER NUNES DA SILVA
RELATOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

OBSERVAÇÃO: "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL POR INDICAÇÃO DO RELATOR, PARA SER ENCAMINHADO À PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL."

PARECER: "[...] 'Ex positis', manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, pelo **CONHECIMENTO E PARCIAL PROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal, requerida em favor de **JOSÉ ARAÚJO CONCEIÇÃO NETO**, para que retificada a pena-base, diante do afastamento da valoração negativa da circunstância judicial dos antecedentes, com base na Súmula 444, do STJ, e, ainda, para que seja aplicada a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06, no percentual de 1/6 (um sexto), com a conseqüente retificação da sanção imposta." São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRª REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0817179-21.2024.8.10.0000 – CURURUPU/MA

REQUERENTE:	JACKSON DOUGLAS RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADOS:	ANTÔNIO FONSECA DA SILVA (OAB/MA Nº 17.658) e OZAMIR FERREIRA DA SILVA (OAB/MA N.º 23.881)
RELATOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR:	Desembargador ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO

PARECER: "[...] Não houve parecer nos autos.

10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0823822-92.2024.8.10.0000 – PINDARÉ-MIRIM /MA

REQUERENTE:	MACIONE DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO:	JOÃO VITOR CONCEIÇÃO GONÇALVES
RELATOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
PROCURADORA:	DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

OBSERVAÇÃO: "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL, PARA SER ENCAMINHADO À PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DO **DESTAQUE** FEITO PELO **DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA**."

PARECER: "[...] Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal e, caso seja a mesma conhecida, pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido revisional, por faltar-lhe o requisito legal arrolado no art. 621, I, do Código de Processo Penal.. São Luís, 24 de outubro de 2024. Procuradora de Justiça: DRª REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 17 de janeiro de 2025.

Vivian Lopes Araujo
Secretária da Seção de Direito Criminal